

CONSULTA PRÉVIA N.º
04/21/DCP/EOML/SERVIÇOS DE DEPÓSITO DE BENS
MÓVEIS

Caderno de Encargos



CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar com a Agência para a Modernização Administrativa, IP, (doravante abreviadamente designada por “AMA”), na sequência de procedimento pré-contratual que tem por objeto a contratação de serviços de depósito de bens móveis, nos termos melhor definidos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos.

Cláusula 2.ª

Local da prestação de serviços

As instalações para o depósito dos bens devem-se localizar num raio máximo de 20 Kms da sede da AMA, sita na Rua de Santa Marta, N.º 55, 1150-294 Lisboa.

Cláusula 3.ª

Duração

1. O contrato terá a duração até 31 de dezembro de 2023 sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior o contrato pode cessar antes se esgotado o preço contratual previsto no n.º 1 da cláusula 4.ª.

Cláusula 4.ª

Preço contratual e Preços base Unitários

1. O preço contratual é de € 47.983,18 (quarenta e sete mil novecentos e oitenta e três euros e dezoito cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.
2. Os preços base unitários, são os seguintes:
Os Preços base unitários do presente procedimento são os seguintes;
Valor mensal de armazenagem por área mínima (50m²) = € 200,00;
 - a) Valor mensal armazenagem por m² para área superior a 50m² e inferior ou igual a 100 m² (€/m²) = € 3,85;
 - b) Valor mensal armazenagem por m² para área superior a 100m² e inferior ou igual a 150 m² (€/m²) = € 3,40;



- c) Valor mensal armazenagem por m2 para área superior a 150m2 e inferior ou igual a 200 m2 (€/m2) = € 3,00;
 - d) Valor mensal armazenagem por m2 para área superior a 200m2 e inferior ou igual a 250 m2 (€/m2) = € 3,00;
 - e) Valor mensal armazenagem por m2 para área superior a 250m2 (€/m2) = € 2,90.
3. São excluídas as propostas cujo valor seja superior aos preços base unitários.
4. O preço referido no n.º 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à AMA, designadamente:
- a) Todas as deslocações, estadias e despesas de alimentação;
 - b) Encargos com telecomunicações;
 - c) Seguros.

Cláusula 5.ª

Condições de pagamento

1. Pelo cumprimento das obrigações decorrentes do contrato e demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a AMA deve pagar ao cocontratante o valor resultante da aplicação dos preços unitários constantes da proposta adjudicada, às prestações efetivamente realizadas, até ao montante máximo de € 47.983,18, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. A faturação é realizada mensalmente com base na área ocupada pelos bens em depósito
3. O pagamento será efetuado no prazo 30 dias a contar da data da receção das faturas correspondentes, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.
4. As faturas devem discriminar os serviços a que se reportam, o número do contrato bem como o número de compromisso financeiro associado, o qual será indicado pela AMA, sob pena da sua devolução.
5. Caso as faturas apresentadas não sejam validadas pela AMA esta comunicará tal decisão ao cocontratante para que proceda à sua substituição.
6. As faturas poderão revestir a forma eletrónica, caso em que deverão ser remetidos à AMA através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados para o endereço fornecedores@ama.pt.
7. Só serão devidos os valores referentes às tarefas efetivamente prestadas e aceites nos termos do presente caderno de encargos.
8. O pagamento será realizado para o NIB/IBAN indicado em documento bancário apresentado pelo cocontratante o qual deverá ser atualizado sempre que necessário.
9. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da AMA, o cocontratante tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.



Cláusula 6.ª

Propriedade intelectual

São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação de serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

Cláusula 7.ª

Sigilo

1. O cocontratante obriga-se a observar sigilo quanto a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relacionada com a atividade da AMA ou qualquer outra entidade envolvida na execução do contrato.
2. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. O cocontratante obriga-se ainda a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados ou informações de carácter funcional ou processual dos serviços da Administração Pública a que tenha acesso na execução do contrato.
4. O cocontratante assume igualmente o compromisso de remover e destruir, no final do contrato, todo e qualquer registo, eletrónico ou em papel, relacionado com os dados e processos analisados e que a AMA lhe indique para esse efeito.
5. O cocontratante obriga-se, de um modo especial, a guardar sigilo quanto ao conteúdo e utilização dos sistemas de informação da responsabilidade da AMA, relativa à proteção de dados pessoais e à proteção jurídica de bases de dados.
6. O cocontratante garante que terceiros que envolva na execução dos serviços respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade constantes nos números anteriores.
7. Após ter conhecimento de alguma violação de dados pessoais o cocontratante notifica a AMA sem demora injustificada, em prazo inferior a 48 horas.

Cláusula 8.ª

Proteção de dados

1. O Cocontratante é obrigado a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), devendo, nomeadamente:
 - a) Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções documentadas da Entidade Adjudicante,





- incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, a menos que seja obrigado a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeito, informando nesse caso a Entidade Adjudicante desse requisito jurídico antes do tratamento, salvo se a lei proibir tal informação por motivos importantes de interesse público;
- b)** Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 - c)** Adotar todas as medidas exigidas nos termos do artigo 32.º do RGPD;
 - d)** Garantir o cumprimento do RGPD, nas condições aqui previstas, quando pretenda contratar um subcontratante;
 - e)** Tomar em conta a natureza do tratamento, e na medida do possível, prestar assistência à Entidade Adjudicante pelo tratamento através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos direitos previstos no capítulo III do RGPD;
 - f)** Prestar assistência à Entidade Adjudicante no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações previstas nos artigos 32.º a 36.º do RGPD, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao seu dispor;
 - g)** Consoante a escolha da Entidade Adjudicante, apagar ou devolver-lhe todos os dados pessoais depois de concluído o contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros;
 - h)** Disponibilizar à Entidade Adjudicante todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula, facilitando e contribuindo para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela Entidade Adjudicante ou por outro auditor por esta mandatado.
- 2.** A Entidade Adjudicante, no caso de suspeitar de incumprimento do RGPD, pode notificar o Cocontratante para este, no prazo de 5 dias, demonstrar o total cumprimento do referido regulamento.
 - 3.** Caso o Cocontratante não demonstre o total cumprimento do RGPD, seja porque não o demonstrou, seja porque não o cumpre, a Entidade Adjudicante fica autorizada a proceder à auditoria aos sistemas de informação do Cocontratante, ficando este responsável por todos os custos dessa auditoria.
 - 4.** No caso previsto no número anterior, a Entidade Adjudicante poderá compensar os custos que tenha suportado com eventuais quantias que sejam devidas ao Cocontratante, ou através do acionamento da caução, caso esta tenha sido prestada, ou através do recurso às retenções que eventualmente tenham sido efetuadas.
 - 5.** No caso de se verificar algum incumprimento do RGPD por parte do Cocontratante, este deverá, no prazo de 10 dias, pôr fim ao incumprimento e demonstrá-lo à Entidade Adjudicante.





6. O não cumprimento do RGPD, por facto imputável ao cocontratante, é considerado, para todos os efeitos, incumprimento definitivo, podendo a Entidade Adjudicante resolver o contrato, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP.
7. Caso o Cocontratante impeça ou não colabore na realização da auditoria referida no n.º 3 da presente cláusula, a Entidade Adjudicante poderá resolver o contrato, por oposição reiterada ao exercício dos poderes de fiscalização, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP.

Cláusula 9.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

1. O cocontratante não pode ceder a sua posição no contrato ou subcontratar total ou parcialmente os serviços incluídos no mesmo sem autorização prévia da AMA.
2. Nos casos de subcontratação, o cocontratante permanece integralmente responsável perante o contraente público pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.

Cláusula 10.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de se acordarem outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma nos termos previstos no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 11.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a AMA pode exigir ao cocontratante o pagamento de uma sanção pecuniária, num montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo não cumprimento pontual das obrigações inerentes ao depósito de bens, pode ser exigido ao cocontratante, uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, da sua reiteração e duração, até ao montante de 15% do valor a pagar mensalmente pelo depósito de bens.
 - b) Pelo incumprimento dos prazos de entrega dos relatórios mensais inerentes ao depósito de bens pode ser aplicada uma sanção pecuniária equivalente a 10% do valor faturado no mês a que diz respeito o incumprimento.
 - c) Pelo incumprimento da entrega do relatório de inventário anual dos bens depositados, no prazo fixado pela AMA na alínea f) do n.º 1 da cláusula 15.ª pode ser aplicada uma penalidade de 250€ por cada dia de





atraso.

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a AMA tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.
3. A sanção aplicada será descontada na fatura imediatamente seguinte ao facto que a originou ou, caso tal não seja possível, será emitida nota de crédito.
4. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20 % do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
5. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a AMA decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30 %.
6. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 12.ª

Foro competente

Para a resolução de todos os litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução do contrato é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

Cláusula 13.ª

Legislação aplicável

Em tudo o omissso neste Caderno de Encargos, observar-se-á o previsto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.





CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 14.^a

Descrição técnica do contrato

O presente procedimento tem por objeto o depósito através da armazenagem/stockagem de bens e equipamentos.

Cláusula 15.^a

Obrigações específicas do depósito de bens

1. No âmbito do depósito de bens e respetivos serviços acessórios e complementares, o cocontratante obriga-se a:
 - a) Disponibilizar uma área de ocupação mínima de 50m² e máxima de 600m², com um mínimo de 4 metros de pé direito livre, num raio de 20 Kms da Sede da AMA.
 - b) Garantir o bom acondicionamento e manuseamento dos bens à sua guarda.
 - c) Garantir à AMA, a prestação de informação em tempo real através de e-mail, telefone ou internet, relativa à chegada de bens ao armazém, a sua entrada em stock e respetiva saída.
 - d) Garantir o controlo e gestão do stock de bens à sua guarda.
 - e) Garantir a emissão de relatório mensal, até ao décimo dia do mês seguinte a que respeita, com informação estatística sobre:
 - i. Área global ocupada pelos bens depositados;
 - ii. Bens em stock no armazém, com os seguintes campos: tipologia de bem, quantidade, n.º de inventário AMA, n.º de artigo atribuído pelo cocontratante, marca, modelo e cor do bem, dimensões, localização no armazém e estado do bem (por exemplo “para abate” ou “bom estado”).
 - iii. Entradas em armazém, com os seguintes campos: data de entrada em armazém, tipologia de bem, quantidade, n.º de inventário AMA, n.º de artigo atribuído pelo cocontratante, marca, modelo e cor do bem, dimensões, localização no armazém, transportador/fornecedor autorizado pela AMA e estado do bem (por exemplo “para abate” ou “bom estado”).
 - iv. Saídas do armazém, com os seguintes campos: data de saída do bem do armazém, tipologia de bem, quantidade, n.º de inventário AMA, n.º de artigo atribuído pelo cocontratante, marca, modelo e cor do bem, dimensões, localização no armazém, transportador/fornecedor autorizado pela AMA e estado do bem (por exemplo “para abate” ou “bom estado”).
 - f) Realizar, mediante requisição da AMA, um inventário anual dos bens à sua guarda, cujas conclusões deverão ser vertidas em relatório a entregar à AMA no prazo máximo de 30 dias contados da data





da referida requisição, no qual deverão constar, entre outros, os seguintes campos: Tipologia de bem, quantidade, n.º de inventário AMA, n.º de artigo atribuído pelo cocontratante, marca, modelo e cor do bem, dimensões, localização no armazém e estado do bem (por exemplo “para abate” ou “bom estado”).

- g)** Dispor de ligação a uma central de alarmes.
 - h)** Dispor de vigilância CCTV.
 - i)** Assumir integral responsabilidade pelos serviços contratados, sendo o único responsável perante a AMA pela boa prestação dos mesmos.
 - j)** O cocontratante deverá permitir o acesso ao armazém sempre que a AMA o desejar, no período de segunda a sexta-feira, entre as 09h00 e as 18h00, mediante comunicação prévia por parte da AMA, com antecedência mínima de 1 (uma) hora. Em caso de necessidade de acesso ao armazém fora do período estabelecido, o cocontratante deverá colaborar com a AMA, efetuando todos os esforços possíveis para garantir o referido acesso.
 - k)** O acesso ao armazém será efetuado por trabalhadores da AMA ou por terceiros a quem esta tenha expressa e previamente autorizado o seu acesso. O cocontratante será informado previamente dos acessos autorizados, com antecedência mínima de 1 hora.
 - l)** Não guardar a coisa de modo diverso do convencionado.
 - m)** Avisar imediatamente a AMA, quando saiba que algum perigo ameaça os bens depositados ou que terceiro se arroga direitos em relação a eles.
- 2.** No início do contrato, será definida pela AMA a área a ocupar a qual será revista com uma periodicidade trimestral.
- 3.** Para efeitos do disposto na parte final do número anterior, a AMA comunicará qual a área a ocupar trimestralmente, por correio eletrónico, com 20 (vinte) dias de antecedência em relação ao início do período a que respeita.

Cláusula 16.ª **Seguros**

- 1.** Sem que isso constitua limitação das suas obrigações e responsabilidades, nos termos do contrato e deste Caderno de Encargos, o cocontratante deverá ser o tomador das seguintes apólices de seguro:
- a)** Responsabilidade civil profissional;
 - b)** Responsabilidade civil extracontratual, por danos causados a terceiros decorrentes da execução dos serviços;
 - c)** Seguro de acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal empregue na prestação dos serviços;





- d) Seguro Multirriscos para as instalações onde irão ser depositados os bens confiados à guarda do cocontratante, cujo valor segurado deve ser em valor igual ou superior ao valor dos bens depositados, o qual deve ter, no mínimo, cobertura para risco de incêndio, explosão, inundação, danos por água, riscos elétricos, furto ou roubo, aluimento de terras, queda de raios e tempestades.
2. O cocontratante deverá apresentar à AMA, mediante solicitação desta, as cópias das apólices mencionadas no número anterior, bem como o comprovativo dos pagamentos dos respetivos prémios de seguro.
 3. As apólices previstas na presente cláusula não poderão ser anuladas, suspensas, canceladas ou substituídas pelo cocontratante, qualquer que seja o motivo, sem autorização prévia, por escrito, da AMA.

Cláusula 17.ª **Responsabilidade**

1. O cocontratante assume integral responsabilidade pelos serviços contratados, sendo o único responsável perante a AMA pela boa prestação dos mesmos.
2. O cocontratante responde nomeadamente por quaisquer erros, deficiências ou omissões na prestação de serviços, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados, salvo se o cocontratante provar que os mesmos decorreram de dados fornecidos por escrito pela AMA.
3. Sempre que os erros, deficiências ou omissões na prestação de serviços resultem de dados fornecidos pela AMA, o apuramento das responsabilidades far-se-á de acordo com o previsto no artigo 378.º do Código dos Contratos Públicos.
4. Em qualquer altura e logo que solicitado pela AMA, o cocontratante obriga-se a corrigir os erros, as deficiências ou omissões no prazo razoável que lhe vier a ser fixado, sob pena de esta mandar executá-los por conta do cocontratante, sempre que a responsabilidade dos mesmos lhe seja imputável.
5. As ações de supervisão e controlo da AMA em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do cocontratante no que se refere à sua prestação dos serviços.

Cláusula 18.ª **Gestor do Contrato**

1. O gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução contratual, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 290.º-A do CCP, será designado pela AMA no contrato.
2. O cocontratante deverá indicar a pessoa na sua organização que será responsável pela execução do contrato, e que será o interlocutor com o gestor do contrato designado pela AMA, bem como a pessoa responsável pelo tratamento de dados pessoais.

